



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2026	
CONTRATAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE (ME, EPP, MEI) (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).	
BASE LEGAL	Art. 75, inciso II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 e demais normas pertinentes à espécie.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de material gráfico, sob demanda, visando atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.
LINK DO AVISO	https://www.cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133
DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	13/07/2026
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	16/07/2026 até às 18h
DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO	17/07/2026 ÀS 10:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	contato@cmpedreiras.ma.gov.br
TIPO DA CONTRATAÇÃO	Menor Preço Por Item.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 63.372,78 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2026
“ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, com sede administrativa na Rua Maneco Rêgo, nº 906, Centro, Pedreiras – MA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, inscrito no CPF sob o nº 801.375.393-04, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de CONTRATANTE, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de material gráfico, sob demanda, visando atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.**

1.2. A presente contratação tem por finalidade garantir o atendimento das demandas relacionadas à produção de materiais gráficos necessários ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais requisitos definidos neste **Aviso de Dispensa de Licitação** e seus anexos.

1.3. O procedimento será conduzido em conformidade com os princípios estabelecidos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de material gráfico, sob demanda, visando atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA**, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 63.372,78 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto da presente contratação, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos, especialmente quanto aos requisitos de habilitação previstos no item 6, e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

3.2. Em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente contratação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), desde que atendam às condições estabelecidas neste Aviso.

3.3. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação, nem celebrar o respectivo contrato, direta ou indiretamente:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

3.3.1. A pessoa física ou jurídica que, na data da apresentação da proposta, esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa regularmente aplicada.

3.3.2. A pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA ou com agente público que atue na condução deste procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

3.3.4. O impedimento previsto no subitem 3.3.1 também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de fraudar a aplicação da sanção administrativa, inclusive por intermédio de empresa controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovados o abuso da personalidade jurídica ou a fraude.

3.3.5. Pessoas jurídicas cujo objeto social ou atividade econômica seja incompatível com o objeto desta contratação.

3.3.6. Servidores públicos, empregados públicos ou dirigentes vinculados à Câmara Municipal de Pedreiras/MA, bem como empresas das quais sejam sócios, administradores, dirigentes ou responsáveis técnicos, quando configurada hipótese de conflito de interesses ou vedação legal.

3.3.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Após o recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação realizará a análise da documentação apresentada, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.2. Compete ao Agente de Contratação decidir quanto à regularidade das propostas e à habilitação das empresas participantes, sendo considerada automaticamente inabilitada aquela que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que não atender às condições previstas neste Aviso. Da decisão de inabilitação caberá recurso administrativo, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão pelo interessado.

4.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas neste Aviso poderão ser submetidas à vistoria técnica por representantes da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, com a finalidade de verificar se as condições técnicas e operacionais atendem aos requisitos necessários para a execução do objeto contratado.

4.4. O Agente de Contratação poderá, quando julgar necessário, solicitar esclarecimentos, informações complementares ou dados técnicos adicionais referentes à documentação apresentada pelo proponente, ficando a análise e aceitação desses esclarecimentos condicionadas à sua avaliação, conforme os critérios estabelecidos neste Aviso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

4.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem integralmente a todas as exigências de habilitação previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.6. Após a conclusão da análise das propostas de preços e da documentação de habilitação, a empresa que apresentar a proposta de menor preço e estiver devidamente habilitada será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, celebrar o respectivo Termo de Contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação, por uma das seguintes formas:

5.1.1. Por meio eletrônico

5.1.1.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico **contato@cmpedreiras.ma.gov.br**, até o horário limite estabelecido neste Aviso, devendo constar no campo "**Assunto**" da mensagem a seguinte identificação:

"Dispensa de Licitação nº 010/2026 – Proposta de Preços e Documentação de Habilitação".

5.1.2. Por meio físico

5.1.2.1. Os interessados poderão apresentar a proposta de preços e a documentação de habilitação, dentro do prazo estabelecido neste Aviso, mediante protocolo no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, em **02 (dois) envelopes distintos, opacos e devidamente lacrados**, contendo na parte externa as seguintes identificações:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Pedreiras/MA Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 Envelope 1 - "Proposta de preços"	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Pedreiras/MA Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras – MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 Envelope 2 - "Documentação para habilitação"
--	---

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, contendo todas as informações necessárias à perfeita identificação do objeto.

5.3. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

5.3.1. A identificação completa da licitante, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), quando houver;

5.3.2. O valor unitário e o valor total de cada item, bem como o valor global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso, já incluídos todos os tributos, fretes, seguros, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

5.3.3. A quantidade ofertada para cada item, que deverá corresponder integralmente às quantidades previstas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.4. Declaração de que os produtos serão fornecidos em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

5.3.5. Prazo de execução conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3.6. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, podendo a Administração solicitar sua prorrogação, hipótese em que caberá à licitante manifestar expressamente sua concordância.

5.3.7. Descrição detalhada dos itens ofertados, contendo as especificações técnicas necessárias para comprovação de sua compatibilidade com o objeto desta contratação.

5.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

5.5. Na ausência de indicação expressa na proposta, considerar-se-ão aceitos os prazos estabelecidos neste Aviso para todos os efeitos legais.

5.6. Após a apresentação da proposta, não será admitida sua retirada ou desistência, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.7. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, fretes, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, carga, descarga e quaisquer outras despesas incidentes, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

5.8. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta de menor preço e dos respectivos documentos de habilitação, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, podendo promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.1.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.1.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

6.1.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

6.1.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

6.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

6.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de fornecimentos compatíveis ou similares ao objeto desta contratação.

6.3.1.1. O atestado ou declaração deverá ser emitido em papel timbrado do emitente, contendo identificação da pessoa jurídica, CNPJ e endereço completo, devendo estar assinado por representante legal, dirigente, administrador, procurador, gerente ou servidor responsável, com expressa indicação do nome completo, cargo ou função exercida, podendo a Administração diligenciar para verificação da autenticidade das informações prestadas.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.1.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

6.4.1.2. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste AVISO.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

6.5.1.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.5.1.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.5.2. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente AVISO e seus anexos.

6.5.4. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

6.5.5. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6.5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.5.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.5.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6. Os documentos referidos no **item 6.2** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos.

7.2. Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendido o critério de julgamento previsto neste Aviso e desde que comprove o atendimento integral às exigências de habilitação, às especificações do objeto e às demais condições estabelecidas neste procedimento de contratação direta.

7.3. A classificação das propostas observará a ordem crescente dos preços ofertados, sendo convocada para a contratação a empresa classificada em primeiro lugar, desde que sua proposta seja considerada exequível, compatível com o valor estimado da contratação e em conformidade com as exigências deste Aviso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

7.4. Na hipótese de a empresa classificada em primeiro lugar ser inabilitada, ter sua proposta desclassificada ou deixar de celebrar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as demais participantes, observada a ordem de classificação, para verificar o atendimento das condições de habilitação e da proposta, até a seleção da proposta apta à contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação da vigência contratual e seja admitido o reajuste, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no Termo de Contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base estabelecida em conformidade com a legislação vigente.

8.3. O reajuste, quando cabível, dependerá de solicitação da contratada e da análise da Administração, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento contratual.

9. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

9.2. O objeto será entregue conforme a necessidade da Contratante, mediante solicitação formal, observados os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

9.3. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Contratante, na forma prevista nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Aviso, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação do objeto fornecido, permanecendo, esta obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade, vício ou desconformidade constatados durante a execução contratual.

9.5. Constatada qualquer irregularidade na entrega ou na qualidade do objeto, a Contratante poderá recusá-lo, total ou parcialmente, determinando sua substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Os demais critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto observarão as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à contratada será efetuado na forma, condições, prazos e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A efetivação do pagamento ficará condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, ao recebimento definitivo do objeto, quando cabível, e à apresentação dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, conforme previsto no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE: 1500000000

12. DO CONTRATO

12.1. Após a ratificação da Dispensa de Licitação pela autoridade competente, a Administração convocará a empresa vencedora para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o respectivo instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2. A empresa convocada para assinatura do contrato deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento de contratação direta.

12.3. O instrumento contratual deverá observar as disposições constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Lei Federal nº 14.133/2021, que integrarão o contrato independentemente de transcrição.

12.4. O contrato deverá ser firmado pelo representante legal da empresa vencedora ou por pessoa devidamente autorizada mediante instrumento de procuração válido.

12.5. A vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

12.6. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo, quando necessário e desde que atendidos os requisitos legais.

12.7. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os requisitos necessários à presente contratação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, Anexo integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação, incluindo as condições de execução, obrigações das partes, especificações do objeto, critérios de aceitação, prazos e demais exigências aplicáveis.

13.2. A contratada deverá atender integralmente às condições e requisitos previstos no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento de contratação, observando a legislação vigente e garantindo a adequada execução do objeto contratado.

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

14.1. Aos interessados participantes deste procedimento de Dispensa de Licitação será assegurado o direito de manifestação, impugnação e interposição de recurso, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As impugnações, pedidos de esclarecimentos ou dúvidas relativas a este Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos deverão ser apresentados por escrito e encaminhados ao Agente de Contratação, mediante protocolo junto à Câmara Municipal de Pedreiras/MA ou por meio do endereço eletrônico indicado neste Aviso, dentro do prazo legal aplicável.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão analisados e respondidos pela Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

14.4. O interessado que discordar de decisão proferida pelo Agente de Contratação quanto ao julgamento das propostas ou à habilitação poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão ou da lavratura da ata, quando o interessado estiver presente no ato.

14.5. Interposto o recurso, será dada ciência aos demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Os recursos, impugnações e demais manifestações deverão observar as formalidades previstas na legislação vigente e serão analisados pela autoridade competente, conforme o caso.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, competindo-lhe registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como determinar as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

15.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, prejuízos, irregularidades, vícios ou defeitos decorrentes da execução contratual, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O representante da Administração deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, indicando, quando necessário, data, local, descrição dos fatos e demais informações pertinentes, adotando as medidas necessárias para o saneamento das falhas constatadas e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como adotando as providências necessárias para garantir a adequada execução do objeto contratado.

16. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Das responsabilidades da Contratante

16.1.1. A Câmara Municipal de Pedreiras – MA, na qualidade de Contratante, será responsável por proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, devendo atuar de forma planejada, transparente e eficiente, garantindo que a contratação alcance a finalidade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

pública a que se destina, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa.

16.1.2. Compete à Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, realizando o controle e acompanhamento do fornecimento dos materiais gráficos, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos produtos entregues, os prazos estabelecidos, as condições de qualidade e todos os demais aspectos necessários à perfeita execução do objeto.

16.1.3. A Contratante deverá emitir as solicitações de fornecimento, ordens de serviço ou documentos equivalentes contendo as informações necessárias para a execução do objeto, incluindo especificações técnicas, quantitativos, modelos, layouts, artes, logomarcas institucionais e demais orientações indispensáveis para a correta confecção dos materiais gráficos contratados.

16.1.4. Caberá à Contratante disponibilizar à contratada, quando necessário, as informações e elementos institucionais indispensáveis à personalização dos materiais, bem como realizar a análise e aprovação prévia de provas digitais, amostras ou modelos apresentados pela contratada, quando exigido pela natureza do material ou solicitado pela fiscalização.

16.1.5. A Contratante deverá realizar o recebimento dos materiais fornecidos, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, verificando se estão em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva solicitação de fornecimento, podendo rejeitar aqueles que apresentarem defeitos, divergências, baixa qualidade ou qualquer irregularidade.

16.1.6. A Contratante deverá comunicar formalmente à contratada, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, incluindo substituição, complementação ou refazimento dos materiais, quando cabível.

16.1.7. Compete à Contratante efetuar o pagamento dos valores devidos à contratada somente após a comprovação da efetiva entrega dos materiais, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.1.8. A Contratante deverá prestar os esclarecimentos necessários à contratada, sempre que solicitados, desde que relacionados à execução do objeto, bem como disponibilizar as informações necessárias para evitar falhas de comunicação ou atrasos no fornecimento dos materiais.

16.1.9. Caberá à Contratante aplicar as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2. Das responsabilidades da Contratada

16.2.1. A Contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, responsabilizando-se pela confecção, personalização, fornecimento e entrega dos materiais gráficos destinados à Câmara Municipal de Pedreiras – MA, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

16.2.2. A Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o objeto contratado, disponibilizando todos os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo equipamentos, tecnologia, insumos, materiais, mão de obra qualificada, processos de impressão, acabamento, revisão, acondicionamento e transporte dos produtos até o local indicado pela Contratante.

16.2.3. A Contratada deverá confeccionar os materiais gráficos em conformidade com os padrões definidos pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, observando fielmente as características técnicas de cada item, incluindo formatos, dimensões, gramaturas, tipos de papel, cores, impressão, acabamen-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

to, personalização, identidade visual institucional e demais especificações constantes no Termo de Referência.

16.2.4. A Contratada será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, devendo garantir que os produtos apresentem acabamento adequado, impressão nítida, uniformidade, fidelidade das cores, resistência e condições apropriadas para utilização institucional, não sendo aceitos materiais com defeitos de fabricação, falhas gráficas, manchas, cortes inadequados, informações incorretas ou qualquer divergência em relação ao solicitado.

16.2.5. A Contratada deverá cumprir o prazo máximo de entrega de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, autorização de produção ou solicitação formal emitida pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas de planejamento, produção ou logística.

16.2.6. Nos casos de materiais personalizados, a Contratada deverá realizar a conferência dos arquivos, modelos e informações encaminhadas pela Administração, comunicando previamente qualquer inconsistência identificada. A produção definitiva somente deverá ocorrer após aprovação dos modelos ou layouts pela Contratante, quando essa aprovação for solicitada.

16.2.7. A Contratada deverá substituir, corrigir ou refazer, às suas próprias expensas, no prazo determinado pela Administração, todos os materiais entregues em desacordo com as especificações contratadas, apresentem defeitos, falhas de impressão, divergências quantitativas ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, sem que isso gere custos adicionais para a Contratante.

16.2.8. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução ou sua regularidade perante os órgãos competentes.

16.2.9. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não podendo transferir à Câmara Municipal quaisquer responsabilidades decorrentes das relações mantidas com seus empregados, fornecedores ou terceiros envolvidos na execução do objeto.

16.2.10. A Contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato, independentemente da fiscalização realizada pela Contratante, adotando todas as providências necessárias para reparação dos prejuízos eventualmente ocasionados.

16.2.11. A Contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, atendendo às solicitações, orientações e determinações da Câmara Municipal, fornecendo informações sobre o andamento da produção e adotando as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

16.2.12. A Contratada deverá observar práticas adequadas de sustentabilidade, buscando reduzir desperdícios, utilizar racionalmente os recursos empregados na produção gráfica e realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos decorrentes de suas atividades, quando aplicável.

16.2.13. O acompanhamento e fiscalização exercidos pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais entregues e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na hipótese de ocorrência de divergência entre as disposições constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições contidas neste Aviso.

18.2. A participação no presente procedimento implica o conhecimento e a aceitação integral, por parte da proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, não



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento de quaisquer condições, especificações ou exigências relacionadas ao objeto da contratação.

18.3. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais identificadas nos documentos apresentados, desde que não alterem sua substância, validade jurídica, conteúdo essencial ou comprometam a isonomia do procedimento.

18.4. Os esclarecimentos relativos a este Aviso de Dispensa de Licitação, bem como às condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, serão prestados pelo Agente de Contratação, durante o horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

18.5. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento de contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.6. O presente Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos estarão disponíveis aos interessados para consulta e obtenção gratuita, nas seguintes formas:

18.6.1. Em meio físico, na sede da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, localizada na Rua Maneco Rêgo, nº 906, Centro, Pedreiras – MA, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

18.6.2. Em meio eletrônico, por meio do site oficial da Câmara Municipal de Pedreiras/MA: www.cmpedreiras.ma.gov.br, ou mediante solicitação pelo e-mail institucional contato@cmpedreiras.ma.gov.br, estando disponíveis para consulta e obtenção gratuita.

18.7. Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

19.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

19.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

Pedreiras, Estado do Maranhão, em 13 de julho de 2026.

Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
ANEXO I



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de material gráfico, sob demanda, visando atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de material gráfico indispensável ao desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas, institucionais e de comunicação da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

2.2 Os materiais gráficos são utilizados rotineiramente na emissão de documentos oficiais, correspondências, convites, certificados, folders, pastas institucionais, envelopes personalizados, banners, faixas, adesivos, carimbos e demais impressos necessários ao funcionamento da Câmara, contribuindo para a padronização da identidade visual, a organização administrativa, a publicidade dos atos oficiais e a divulgação das ações institucionais junto à população.

2.3 Destaca-se, ainda, a necessidade da confecção de materiais específicos para solenidades, sessões especiais, eventos institucionais e ações de interesse público, incluindo a impressão do Livro Comemorativo dos 136 anos da Câmara Municipal de Pedreiras, destinado ao registro histórico da atuação do Poder Legislativo Municipal.

2.4 A inexistência de contrato vigente para o fornecimento desses materiais poderá comprometer a execução de atividades administrativas e legislativas, bem como prejudicar a comunicação institucional, a realização de eventos oficiais e o atendimento às demandas dos diversos setores da Câmara.

2.5 Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de material gráfico, sob demanda, observando-se as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, garantindo economicidade, eficiência, qualidade dos produtos fornecidos e atendimento contínuo às necessidades da Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência foi obtido mediante pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, utilizando como parâmetro contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Com base no levantamento realizado, o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 63.372,78 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, conforme especificações, quantitativos e valores unitários discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
------	-----------	---------	--------	----------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

1	Papel timbrado colorido A4, impressão 4x0 cores	Blocos	100	R\$ 35,17	R\$ 3.517,00
2	Envelope ofício timbrado personalizado (11 x 23 cm)	Unidades	1000	R\$ 2,63	R\$ 2.630,00
3	Envelope saco timbrado personalizado (26 x 36 cm)	Unidades	1000	R\$ 2,58	R\$ 2.580,00
4	Envelope saco grande timbrado personalizado (31 x 41 cm)	Unidades	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
5	Convites institucionais coloridos	Unidades	1000	R\$ 6,06	R\$ 6.060,00
6	Certificados em papel couchê 230g 15x21 cm	Unidades	500	R\$ 3,37	R\$ 1.685,00
7	Pastas institucionais personalizadas 32x46 cm	Unidades	500	R\$ 3,57	R\$ 1.785,00
8	Banners em lona 90 x 120 cm	Unidades	30	R\$ 147,50	R\$ 4.425,00
9	Faixas em lona personalizada 1mx2m	Unidades	20	R\$ 91,72	R\$ 1.834,40
10	Folders informativos coloridos frente e verso 21x29 cm	Unidades	5000	R\$ 1,02	R\$ 5.100,00
11	Adesivos institucionais tamanho 5 x 5 cm	Unidades	2000	R\$ 3,03	R\$ 6.060,00
12	Adesivos institucionais tamanho 10 x 10 cm	Unidades	1000	R\$ 6,55	R\$ 6.550,00
13	Adesivos institucionais tamanho 15 x 15 cm	Unidades	500	R\$ 5,97	R\$ 2.985,00
14	Adesivos personalizados para fechamento/lacre de envelopes (com logomarca da Câmara Municipal)	Unidades	2000	R\$ 2,97	R\$ 5.940,00
15	Carimbo automático da Presidência caixa 20	Unidades	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
16	Carimbo automático para Vereadores caixa 20	Unidades	13	R\$ 36,26	R\$ 471,38
17	Carimbos automáticos para setores administrativos caixa 20	Unidades	10	R\$ 34,58	R\$ 345,80
18	Carimbo datador automático caixa 50	Unidades	5	R\$ 61,97	R\$ 309,85
19	Carimbo numerador automático caixa 60	Unidades	5	R\$ 84,07	R\$ 420,35
20	Impressão de Livro Comemorativo aos 136 Anos da Câmara Municipal de Pedreiras 15x21cm	Unidades	200	R\$ 42,17	R\$ 8.434,00
Valor Global:					R\$ 63.372,78

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de materiais gráficos cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio deste Termo de Referência e são usualmente ofertados no mercado.

4.2. A contratação compreende o fornecimento, sob demanda, de materiais gráficos personalizados, incluindo a confecção, impressão e entrega dos produtos, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo, observando-se o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, destinando-se exclusivamente ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

4.4. Em razão das características do objeto e da possibilidade de definição objetiva dos requisitos de qualidade e desempenho, a contratação poderá ser realizada na modalidade de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, de forma a ampliar a competi-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

vidade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, conforme o caso.

5.1. Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a presente contratação será realizada com participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), considerando que o valor estimado da contratação é de **R\$ 63.372,78 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, enquadrando-se no limite legal previsto para a adoção do tratamento diferenciado e favorecido às referidas categorias empresariais.

5.2. A exclusividade de participação para ME, EPP e MEI encontra fundamento na política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, prevista na Lei Complementar nº 123/2006, visando promover a ampliação da participação dos pequenos negócios nas contratações públicas, estimular a competitividade, fortalecer a economia local e regional e proporcionar maior acesso ao mercado de compras governamentais.

5.3. A presente contratação será processada exclusivamente com fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, devidamente comprovados na forma da legislação vigente, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigidas.

5.4. A Administração adotará as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, garantindo a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar nº 123/2006.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

16.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a **confecção e fornecimento de material gráfico personalizado**, destinado ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas, institucionais e de comunicação da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, abrangendo a produção, impressão, acabamento e entrega dos materiais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.4. A contratação contempla todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, desde a elaboração dos materiais conforme os padrões institucionais fornecidos pela Administração, passando pela produção gráfica, controle de qualidade, acondicionamento adequado e entrega dos produtos nos locais indicados pela Câmara Municipal, garantindo a plena utilização dos itens durante sua vida útil.

16.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange:

a) **Planejamento e solicitação:** identificação das necessidades dos setores da Câmara Municipal e emissão das respectivas solicitações de fornecimento, conforme demanda administrativa e institucional;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

b) **Produção e personalização:** confecção dos materiais gráficos de acordo com as especificações técnicas, identidade visual institucional, formatos, dimensões, tipos de papel, acabamentos e demais características definidas pela Administração;

c) **Controle de qualidade e entrega:** verificação dos materiais produzidos, observando padrões mínimos de qualidade, legibilidade, acabamento e conformidade com as especificações contratadas, seguida da entrega dos produtos devidamente acondicionados;

d) **Utilização dos materiais:** aplicação dos materiais gráficos nas atividades administrativas, sessões legislativas, eventos oficiais, ações institucionais, divulgação de informações públicas e demais finalidades relacionadas ao funcionamento da Câmara Municipal;

e) **Descarte e sustentabilidade:** após o término da vida útil dos materiais, deverá ser observado, sempre que possível, o descarte ambientalmente adequado dos resíduos decorrentes da utilização dos produtos, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

16.6. A contratação por meio de fornecimento sob demanda possibilita maior eficiência administrativa, evitando aquisições excessivas, reduzindo riscos de desperdício e garantindo que os materiais sejam disponibilizados conforme a necessidade real da Câmara Municipal, assegurando economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

16.7. Dessa forma, a solução apresentada atende integralmente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, proporcionando materiais gráficos adequados, padronizados e de qualidade, indispensáveis à continuidade dos serviços públicos e ao cumprimento das atividades legislativas e administrativas.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação tem como finalidade a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de material gráfico personalizado, destinado a atender às necessidades administrativas, legislativas, institucionais e de comunicação da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, devendo a futura contratada possuir capacidade técnica, operacional, estrutural e administrativa compatível com a natureza do objeto, assegurando a execução integral do fornecimento com qualidade, eficiência, segurança e observância às especificações estabelecidas pela Administração.

17.2. A execução do objeto deverá compreender todas as etapas necessárias à entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, incluindo a disponibilização de equipamentos adequados, insumos, mão de obra qualificada, recursos tecnológicos, processos de impressão, acabamento, revisão, organização, acondicionamento e transporte, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por custos adicionais decorrentes da produção ou entrega dos materiais contratados.

17.3. A empresa contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e demonstrar capacidade para executar serviços de confecção gráfica personalizada, considerando a diversidade dos materiais previstos, tais como papéis timbrados, envelopes institucionais, convites, certificados, pastas, folders, banners, faixas, adesivos, carimbos e demais produtos gráficos especificados no Termo de Referência. A execução deverá observar rigorosamente os padrões técnicos, quantitativos, formatos, dimensões, gramaturas, tipos de materiais, cores, acabamentos e demais características definidas pela Administração.

17.4. Os materiais fornecidos deverão apresentar padrão elevado de qualidade, compatível com sua finalidade institucional, garantindo impressão nítida, fidelidade das cores, alinhamento adequado, acabamento



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

uniforme, resistência e apresentação visual compatível com a imagem institucional do Poder Legislativo Municipal. Não serão aceitos materiais que apresentem falhas de impressão, manchas, cortes irregulares, baixa qualidade gráfica, divergências de medidas, alterações de layout ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações contratadas.

17.5. A contratada deverá observar integralmente os modelos, artes, logomarcas, padrões visuais e orientações fornecidas pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, sendo obrigatória a aprovação prévia dos layouts, quando solicitado pela Administração, antes da produção definitiva dos materiais personalizados. Eventuais alterações necessárias deverão ser previamente submetidas à análise e autorização da fiscalização ou do responsável indicado pela contratante.

17.6. A produção dos materiais deverá ser realizada de forma planejada e organizada, de modo a garantir o atendimento das demandas dentro dos prazos estabelecidos, considerando que parte dos itens possui finalidade institucional vinculada a sessões legislativas, solenidades, eventos oficiais, divulgação de ações públicas e demais atividades do Poder Legislativo Municipal. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender solicitações parceladas durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da qualidade ou dos prazos de entrega.

17.7. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente, não estando a Administração obrigada a adquirir integralmente os quantitativos estimados, sendo os pagamentos realizados somente pelos materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela fiscalização contratual.

17.8. A entrega dos materiais deverá ocorrer no local indicado pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, devidamente acondicionados, identificados e protegidos contra danos decorrentes do transporte ou armazenamento inadequado. A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento e demais providências necessárias à entrega dos produtos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

17.9. A fiscalização da contratação realizará o acompanhamento da execução, verificando a conformidade dos materiais entregues com as especificações previstas neste Termo de Referência. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos materiais recusados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, permanecendo responsável pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

17.10. A empresa licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, demonstrando possuir condições legais e administrativas para contratar com o Poder Público.

17.11. Considerando que a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá comprovar seu enquadramento legal mediante documentação aceita pela legislação vigente.

17.12. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou serviços ou forneceu materiais gráficos compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

17.13. Os documentos apresentados deverão demonstrar experiência anterior na confecção e fornecimento de materiais gráficos personalizados, tais como impressos institucionais, envelopes, folders, certificados, pastas, banners, faixas, adesivos, carimbos ou produtos similares, evidenciando que a empresa possui capacidade operacional para atender às demandas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

17.14. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade do fornecimento realizado, incluindo identificação da pessoa jurídica emitente, descrição dos serviços executados ou materiais fornecidos e demais elementos necessários à análise da Administração, podendo ser realizadas diligências para confirmação da autenticidade das informações apresentadas.

17.15. A exigência de qualificação técnica tem como objetivo assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada, estrutura adequada e capacidade operacional compatível com o objeto, reduzindo riscos relacionados a atrasos, fornecimento de materiais inadequados, baixa qualidade dos produtos ou interrupção das atividades institucionais da Câmara Municipal.

17.16. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução do objeto, buscando minimizar desperdícios de materiais, utilizar recursos de forma racional, promover o adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes da atividade gráfica e observar, quando aplicável, as normas ambientais e de sustentabilidade vigentes.

17.17. A execução contratual deverá conciliar qualidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, assegurando que a contratação atenda ao interesse público e aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência, sustentabilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do objeto consistirá na **confecção e fornecimento de material gráfico personalizado**, destinado ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas, institucionais e de comunicação da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas solicitações emitidas pela Administração.

18.2. O fornecimento dos materiais será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente expedido pelo setor competente, observando-se os quantitativos estimados e as condições estabelecidas para a execução contratual.

18.3. A contratada deverá iniciar os procedimentos de produção após o recebimento da solicitação formal da Administração, observando integralmente as especificações técnicas dos materiais, incluindo dimensões, formatos, tipos de papel, gramaturas, cores, acabamentos, personalizações, logomarcas, layouts e demais características definidas pela Câmara Municipal.

18.4. Nos materiais personalizados, a contratada deverá realizar a conferência das informações e arquivos disponibilizados pela Administração, podendo ser solicitada a apresentação de prova digital ou amostra para aprovação prévia antes da produção definitiva, quando necessário, ficando vedada qualquer alteração sem autorização da Câmara Municipal.

18.5. A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo produção, impressão, acabamento, revisão, organização, acondicionamento e transporte dos materiais até o local indicado pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, assumindo integralmente os custos e responsabilidades decorrentes da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

18.6. O prazo para entrega dos materiais será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, autorização de produção ou solicitação formal emitida pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

18.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, sem danos, rasuras, amassamentos, falhas de impressão ou qualquer outro defeito que comprometa sua utilização, acompanhados da respectiva documentação fiscal.

18.8. O recebimento dos materiais será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização ou servidor designado pela Câmara Municipal, verificando-se a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência e na solicitação de fornecimento.

18.9. Caso sejam identificadas divergências, defeitos ou qualquer desconformidade nos materiais entregues, a contratada deverá realizar a substituição ou correção dos produtos, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização, permanecendo responsável pela qualidade dos materiais até o aceite definitivo.

18.10. A contratada deverá manter estrutura operacional e capacidade técnica suficientes para atender às solicitações da Câmara Municipal de Pedreiras – MA dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade do fornecimento, a qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações assumidas.

18.11. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, qualidade e continuidade dos serviços públicos, assegurando que os materiais gráficos fornecidos atendam adequadamente às demandas administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. Preposto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 19.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

19.7. Fiscalização

- 19.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.
- 19.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 19.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 19.7.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 19.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 19.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 19.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 19.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.8. Gestor do Contrato

- 19.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 19.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 19.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 19.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 19.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

19.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. O recebimento dos materiais gráficos será realizado pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, por intermédio do servidor ou equipe designada para acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento.

10.1.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para posterior conferência detalhada quanto à quantidade, qualidade, características técnicas, personalização, acabamento, integridade e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

10.1.3. Durante o recebimento provisório, serão verificadas as condições dos materiais entregues, incluindo aspectos como qualidade da impressão, fidelidade das cores, dimensões, gramatura, acabamento, identificação institucional, ausência de defeitos, avarias ou qualquer divergência em relação ao solicitado.

10.1.4. Os materiais poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta da contratada ou na solicitação emitida pela Administração, devendo a empresa realizar a substituição ou correção dos itens recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, após a análise da conformidade dos materiais entregues e a consequente aceitação mediante termo detalhado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

10.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, excepcionalmente e mediante justificativa formal, quando houver necessidade de realização de diligências, análises técnicas ou procedimentos adicionais indispensáveis à comprovação do atendimento das exigências contratuais.

10.1.7. Na hipótese de existência de controvérsia quanto à execução do objeto, relacionada à quantidade, qualidade ou especificações dos materiais fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

10.1.8. O prazo necessário para que a contratada regularize eventuais inconsistências identificadas pela Administração durante a análise dos materiais ou da documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, pela garantia dos produtos, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, bem como pela perfeita execução das obrigações assumidas.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração providenciará a liquidação da despesa no prazo estabelecido na legislação vigente, mediante verificação da regularidade da documentação apresentada e da efetiva entrega dos materiais contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém todos os elementos necessários e essenciais ao processamento da despesa, incluindo:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) identificação da contratada e da contratante;
- d) referência ao contrato, empenho ou instrumento equivalente;
- e) descrição dos materiais fornecidos;
- f) período correspondente ao fornecimento;
- g) quantidade e valores unitários e totais;
- h) eventuais retenções tributárias aplicáveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas necessárias para regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

10.2.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante apresentação ou consulta dos documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2.5. Constatada qualquer irregularidade fiscal ou documental da contratada, esta será notificada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.2.6. Não ocorrendo a regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e adoção das providências necessárias quanto à continuidade da contratação.

10.2.7. Havendo efetiva entrega dos materiais e estando comprovada a execução contratual, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão administrativa definitiva quanto à situação da contratada.

10.3. Forma de Pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização contratual.

10.3.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal exigida, incluindo as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas na legislação vigente, bem como demais documentos necessários ao processamento da despesa.

10.3.3. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada da comprovação da entrega dos materiais e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente emitido pela Administração.

10.3.4. Caso a contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, quando exigida pela Administração para fins tributários.

10.3.5. Não serão realizados pagamentos enquanto houver pendências relacionadas à execução contratual, aplicação de penalidades, descumprimento de obrigações ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

10.3.6. A Administração poderá efetuar descontos dos valores correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer outros débitos de responsabilidade da contratada, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

10.3.7. Eventuais atrasos de pagamento ocasionados exclusivamente por responsabilidade da Administração, desde que a contratada não tenha contribuído para o atraso, serão atualizados mediante aplicação dos encargos moratórios previstos na legislação vigente, observada a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira aplicável.

21. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. Das responsabilidades da Contratante

21.1.1. A Câmara Municipal de Pedreiras – MA, na qualidade de Contratante, será responsável por proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, devendo atuar de forma planejada, transparente e eficiente, garantindo que a contratação alcance a finalidade pública a que se destina, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa.

21.1.2. Compete à Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, realizando o controle e acompanhamento do fornecimento dos materiais gráficos, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos produtos entregues, os prazos estabelecidos, as condições de qualidade e todos os demais aspectos necessários à perfeita execução do objeto.

21.1.3. A Contratante deverá emitir as solicitações de fornecimento, ordens de serviço ou documentos equivalentes contendo as informações necessárias para a execução do objeto, incluindo especificações técnicas, quantitativos, modelos, layouts, artes, logomarcas institucionais e demais orientações indispensáveis para a correta confecção dos materiais gráficos contratados.

21.1.4. Caberá à Contratante disponibilizar à contratada, quando necessário, as informações e elementos institucionais indispensáveis à personalização dos materiais, bem como realizar a análise e aprovação prévia de provas digitais, amostras ou modelos apresentados pela contratada, quando exigido pela natureza do material ou solicitado pela fiscalização.

21.1.5. A Contratante deverá realizar o recebimento dos materiais fornecidos, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, verificando se estão em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva solicitação de fornecimento, podendo rejeitar aqueles que apresentarem defeitos, divergências, baixa qualidade ou qualquer irregularidade.

21.1.6. A Contratante deverá comunicar formalmente à contratada, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, incluindo substituição, complementação ou refazimento dos materiais, quando cabível.

21.1.7. Compete à Contratante efetuar o pagamento dos valores devidos à contratada somente após a comprovação da efetiva entrega dos materiais, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

21.1.8. A Contratante deverá prestar os esclarecimentos necessários à contratada, sempre que solicitados, desde que relacionados à execução do objeto, bem como disponibilizar as informações necessárias para evitar falhas de comunicação ou atrasos no fornecimento dos materiais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

21.1.9. Caberá à Contratante aplicar as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.2. Das responsabilidades da Contratada

21.2.1. A Contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, responsabilizando-se pela confecção, personalização, fornecimento e entrega dos materiais gráficos destinados à Câmara Municipal de Pedreiras – MA, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

21.2.2. A Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o objeto contratado, disponibilizando todos os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo equipamentos, tecnologia, insumos, materiais, mão de obra qualificada, processos de impressão, acabamento, revisão, acondicionamento e transporte dos produtos até o local indicado pela Contratante.

21.2.3. A Contratada deverá confeccionar os materiais gráficos em conformidade com os padrões definidos pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, observando fielmente as características técnicas de cada item, incluindo formatos, dimensões, gramaturas, tipos de papel, cores, impressão, acabamento, personalização, identidade visual institucional e demais especificações constantes no Termo de Referência.

21.2.4. A Contratada será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, devendo garantir que os produtos apresentem acabamento adequado, impressão nítida, uniformidade, fidelidade das cores, resistência e condições apropriadas para utilização institucional, não sendo aceitos materiais com defeitos de fabricação, falhas gráficas, manchas, cortes inadequados, informações incorretas ou qualquer divergência em relação ao solicitado.

21.2.5. A Contratada deverá cumprir o prazo máximo de entrega de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, autorização de produção ou solicitação formal emitida pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas de planejamento, produção ou logística.

21.2.6. Nos casos de materiais personalizados, a Contratada deverá realizar a conferência dos arquivos, modelos e informações encaminhadas pela Administração, comunicando previamente qualquer inconsistência identificada. A produção definitiva somente deverá ocorrer após aprovação dos modelos ou layouts pela Contratante, quando essa aprovação for solicitada.

21.2.7. A Contratada deverá substituir, corrigir ou refazer, às suas próprias expensas, no prazo determinado pela Administração, todos os materiais entregues em desacordo com as especificações contratadas, apresentem defeitos, falhas de impressão, divergências quantitativas ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, sem que isso gere custos adicionais para a Contratante.

21.2.8. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução ou sua regularidade perante os órgãos competentes.

21.2.9. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não podendo transferir à Câmara Municipal quaisquer responsabilidades decorrentes das relações mantidas com seus empregados, fornecedores ou terceiros envolvidos na execução do objeto.

21.2.10. A Contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato, independentemente da fiscalização realizada pela Contratante, adotando todas as providências necessárias para reparação dos prejuízos eventualmente ocasionados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

21.2.11. A Contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, atendendo às solicitações, orientações e determinações da Câmara Municipal, fornecendo informações sobre o andamento da produção e adotando as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

21.2.12. A Contratada deverá observar práticas adequadas de sustentabilidade, buscando reduzir desperdícios, utilizar racionalmente os recursos empregados na produção gráfica e realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos decorrentes de suas atividades, quando aplicável.

21.2.13. O acompanhamento e fiscalização exercidos pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais entregues e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. fraudar a licitação.

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na legislação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na legislação, bem como pelas infrações administrativas previstas em legislação que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

23.1. Concluída a instrução processual e verificado o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o processo será encaminhado à autoridade competente para análise da regularidade dos atos praticados e, estando devidamente instruído, será autorizada a contratação direta e ratificada a dispensa de licitação.

23.2. A autoridade competente somente autorizará a contratação após a verificação da existência de disponibilidade orçamentária, da compatibilidade do objeto com o interesse público, da regularidade da pesquisa de preços, da adequação do Termo de Referência e do atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação direta.

23.3. A ratificação da dispensa de licitação constitui o ato administrativo pelo qual a autoridade competente reconhece a presença dos pressupostos legais para a contratação direta, autorizando a celebração do contrato administrativo ou a emissão de instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa classificada, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, podendo realizar diligências sempre que necessário.

23.5. Após a ratificação da dispensa, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, devendo manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual.

23.6. A contratação somente produzirá efeitos após a observância dos requisitos de publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação do ato de autorização da contratação direta e dos documentos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível, e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

23.7. Caso a empresa convocada deixe de assinar o contrato ou de aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser convocado o fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

24. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE: 1500000000

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, desde que atendidas as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. A empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como às demais condições exigidas pela legislação aplicável.

15.3. O fornecimento dos materiais gráficos será realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

15.4. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, nos prazos estabelecidos pela Administração, sendo o recebimento condicionado à verificação de sua qualidade e conformidade.

26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a hipótese de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

26.2. A contratação observará, ainda, os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, segregação de funções, segurança jurídica, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

26.3. Também serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), considerando que a presente contratação será destinada exclusivamente à participação dessas categorias empresariais, conforme previsto na legislação aplicável.

26.4. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as demais normas legais, regulamentares e administrativas pertinentes à matéria, bem como os entendimentos dos órgãos de controle, no que couber, desde que compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Pedreiras
Pedreiras- MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de material gráfico, sob demanda, visando atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

(DDD) Telefone: (....)

3. Proposta de Preços: R\$

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
	Total R\$				

4. Prazo de validade da proposta:

5. Dados Bancários:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da Dispensa.

.....(.....), de de

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
ANEXO III
“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2026



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____/_____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS DE PEDREIRAS E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediado na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____ portador do CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº _____/_____, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0107001/2026, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de material gráfico, sob demanda, visando atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA**, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, arcando integralmente com todas as despesas decorrentes, e observando rigorosamente o prazo de entrega estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

A CONTRATADA deverá garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos, em conformidade com as especificações contratadas e com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aceitação dos materiais pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, adequação e conformidade dos bens fornecidos, permanecendo obrigada a substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Papel timbrado colorido A4, impressão 4x0 cores	Blocos	100		
2	Envelope ofício timbrado personalizado (11 x 23 cm)	Unidades	1000		
3	Envelope saco timbrado personalizado (26 x 36 cm)	Unidades	1000		
4	Envelope saco grande timbrado personalizado (31 x 41 cm)	Unidades	500		
5	Convites institucionais coloridos	Unidades	1000		
6	Certificados em papel couchê 230g 15x21 cm	Unidades	500		
7	Pastas institucionais personalizadas 32x46 cm	Unidades	500		
8	Banners em lona 90 x 120 cm	Unidades	30		
9	Faixas em lona personalizada 1mx2m	Unidades	20		
10	Folders informativos coloridos frente e verso 21x29 cm	Unidades	5000		
11	Adesivos institucionais tamanho 5 x 5 cm	Unidades	2000		
12	Adesivos institucionais tamanho 10 x 10 cm	Unidades	1000		
13	Adesivos institucionais tamanho 15 x 15 cm	Unidades	500		
14	Adesivos personalizados para fechamento/lacre de envelopes (com logomarca da Câmara Municipal)	Unidades	2000		
15	Carimbo automático da Presidência caixa 20	Unidades	5		
16	Carimbo automático para Vereadores caixa 20	Unidades	13		
17	Carimbos automáticos para setores administrativos caixa 20	Unidades	10		
18	Carimbo datador automático caixa 50	Unidades	5		
19	Carimbo numerador automático caixa 60	Unidades	5		
20	Impressão de Livro Comemorativo aos 136 Anos da Câmara Municipal de Pedreiras 15x21cm	Unidades	200		
Valor Global:					

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco:
- Agência:
- Conta corrente:

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras- MA, classificada conforme abaixo especificado:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE: 1500000000

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Fornecer os materiais, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos materiais;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os fornecimentos conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos materiais;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, os materiais objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos materiais que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os materiais reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será apli-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

cada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1

- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMA: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras - MA, de de

Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – *Home Page:* www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA